



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

M.V.
Proc. Nº 2689/13
Fls. 01
Resp.

Valinhos, aos 23 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Passo às mãos de Vossas Excelências, para apreciação o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 57/13, que cria o artigo 217 e dá nova redação ao artigo 419 da Lei nº 2018/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos.

O Substitutivo em nada altera o Projeto original do Executivo Municipal, mas separa os artigos a serem inseridos ou alterados para que a Lei venha a ser mais clara e não venha a gerar dúvidas. O artigo 217 estava revogado pela Lei 3.509/2000 (cópia em anexo) e segundo nosso entender é necessário que se crie um artigo com esse número, ou pelo menos mencionar na Lei de que não se trata apenas de dar nova redação e sim inserir um novo artigo aproveitando o número daquele revogado. Assim entendendo, a Emenda 02 e sua Subemenda, assim com os pareceres estão mantidas para discussão.

Salvo melhor juízo do Plenário acreditamos que o mesmo poderá ser votado e se aprovado deverá passar pela Comissão de Justiça para examinar e homologar sua redação.

Esperando o necessário apoio de todos apresentamos nossos antecipados agradecimentos.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 57/13.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIO AO PROJETO DE LEI Nº 57/13

Lei nº

Cria artigo e dá nova redação ao artigo 419 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o artigo 217 na Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. No mês de seu aniversário é facultado ao servidor o abono de um dia de serviço, mediante comunicação prévia ao superior hierárquico.”

Art. 2º. O artigo 419 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 419. A jornada de trabalho do servidor público municipal que comprove a condição de responsável por familiar portador de doença grave ou mental ou deficiência física será de 30 horas semanais, na forma do regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§ 1º. Excepcionam-se deste artigo os cargos cujas jornadas sejam inferiores a 30 horas semanais.

§ 2º. O benefício referido no *caput* será concedido após avaliação médica e análise social promovidos pela Administração, através dos quais se avaliará a necessidade do afastamento do servidor para acompanhamento do familiar durante horário incompatível com a sua jornada de trabalho.

§ 3º. Quando mais de um responsável pelo familiar for servidor municipal, o benefício será concedido apenas a um deles.

§ 4º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, devendo sempre ser concedido o benefício de maneira menos gravosa à Administração, desde que atenda à necessidade específica do requerente.

§ 5º. Fica vedada ao servidor beneficiado na forma deste artigo a realização de horas extras.

§ 6º. O benefício previsto neste artigo a Lei será concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante requerimento do interessado, desde que mantido o atendimento aos requisitos ora estabelecidos.

§ 7º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 8º. O servidor que utilizar indevidamente o benefício previsto neste artigo, além da imediata cessação da benesse que gozar, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e criminal."



C.N. N.
Proc. Nº 2689/13
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 02689/2013

Data: 26/08/2013

Nº: 0057/2013 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Cria artigo e dá nova redação ao artigo 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3509/00)

Do P.L. nº 112/2000 – Mens. nº 51/00 – Autógrafo nº 110/00 – Proc. nº 1412/2000 31

L.M.V.
Proc. Nº 2089 13
Fls. 05
Resp. /

IV - Assessor da Unidade de Avaliação e Controle de Saúde;

V - Assessor da Junta de Serviço Militar;

VI - Assessor Fazendário;

VII - Supervisor da Merenda Escolar;

VIII - Chefes de Seção;

IX - Comandante da Guarda Municipal;

X - Assessor de Governo II;

XI - Assessor de Governo III;

XII - Assessor Jurídico;

XII - Assessores classificados na referência de vencimento CC2.

Artigo 9º - Os Secretários Municipais perceberão subsídios, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 10 - É revogado o artigo 217, da Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Valinhos.

Artigo 11 - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo de efetividade, não farão jus à percepção de licença prêmio, de que trata Seção IX do Capítulo IV, do Título III, da Lei Municipal nº 2018/86.

Parágrafo Único - Os detentores de cargo efetivo, que forem nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão, perceberão a licença prêmio com base nos vencimentos relativos ao cargo de provimento efetivo.

Artigo 12 - Em virtude do disposto no artigo 11 e parágrafo único, é assegurado ao ocupante de cargo de provimento em comissão em exercício até 31 de dezembro de 2000, a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, com base no cargo então exercido.

Artigo 13 - A jornada de trabalho será definida de acordo com as necessidades dos serviços e quando necessário será distribuída em escala de trabalho.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" aplica-se aos servidores que prestam serviços em regime de tempo integral, na forma do artigo 300 da Lei Municipal nº 2018/86.

Artigo 14 - É o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de noventa (90) dias, a conduzir o processo de transição para a nova Estrutura Administrativa e de Cargos, remanejando os servidores municipais, redefinindo suas atribuições, visando atender as necessidades e racionalização das

maul

mm